www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019 | Edição nº 1155 | Página 1 de 47

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
FUMHAB | Habitação	44
Notificações	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

DECRETO Nº 5.318 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre atualização dos valores constantes das tabelas integrantes da Lei Municipal Nº 617/79, com alterações posteriores, para lançamento de tributos municipais no exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2018 e 31 de outubro de 2019, foi de 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento),

Decreta:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente os valores constantes das tabelas integrantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VII da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, para aplicação nos lançamentos dos respectivos tributos no exercício de 2020.

Art. 2º A lista de serviços constante da tabela integrante do Anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com redação, valores e alíquotas atualizados pela Lei Complementar nº 2.072, de 1º de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 2.136, de 17 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 2.560, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes valores, alíquotas e redação para os lançamentos no exercício de 2020:

ANEXO I

Código	Atividade	Valor Fixo Anual R$	Alíquota
1	**Serviços de informática e congêneres.**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	840,00	2%
1.02	Programação.	840,00	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	840,00	2%

1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	840,00	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1.050,00	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática		2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados		2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas		2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		2%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direitos de uso e congêneres.**		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands,* quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	451,00	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		2%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
4.01	Medicina e biomedicina.	1.259,00	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	611,00	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.		2%
4.05	Acupuntura.		2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	279,00	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	839,00	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	839,00	2%

4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	839,00	2%
4.10	Nutrição.	662,00	2%
4.11	Obstetrícia.	716,00	2%
4.12	Odontologia.	1050,00	2%
4.13	Ortóptica.	662,00	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	488,00	2%
4.15	Psicanálise.	662,00	2%
4.16	Psicologia.	662,00	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.		2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	909,00	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.		2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	368,00	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	331,00	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	331,00	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	331,00	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		2%

6.05	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.		2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	331,00	2%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1050,00	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	348,00	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	348,00	2%
7.04	Demolição.		2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	348,00	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	629,00	2%
7.08	Calafetação.	437,00	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	331,00	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	279,00	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	245,00	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	488,00	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		2%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		2%

7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	348,00	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		2%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		2%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	611,00	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	611,00	3%
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	785,00	2%
9.03	Guias de turismo.	260,00	2%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	1.259,00	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	1.154,00	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	524,00	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	890,00	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	1.311,00	2%
10.06	Agenciamento marítimo.		2%

10.07	Agenciamento de notícias.		2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	1.222,00	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.		2%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	785,00	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	437,00	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		2%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.		2%
12.02	Exibições cinematográficas.		2%
12.03	Espetáculos circenses.		2%
12.04	Programas de auditório.		2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%
12.06	Boates, *taxi-dancing* e congêneres.	1.222,00	2%
12.07	*Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10	Corridas e competições de animais.		5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	437,00	2%
12.12	Execução de música.	451,00	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	524,00	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		2%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	437,00	2%

13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	348,00	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.		2%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	1.154,00	2%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	611,00	2%
14.02	Assistência Técnica.	437,00	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	348,00	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	437,00	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	366,00	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	331,00	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	279,00	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	279,00	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	366,00	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	366,00	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.		2%
14.14	Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.		2%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06	Emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08	Emissão, re-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).		5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16	Emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	331,00	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	331,00	3%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	245,00	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		2%

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	437,00	2%
17.08	Franquia (*franchising*).		2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	419,00	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	437,00	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	437,00	2%
17.13	Leilão e congêneres.		2%
17.14	Advocacia.	840,00	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		2%
17.16	Auditoria.	978,00	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.		2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	978,00	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		2%
17.21	Estatística.		2%
17.22	Cobrança em geral.		2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).		2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	245,00	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	248,00	2%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		

19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		4%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		2%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.		2%
25	**Serviços funerários**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	1.331,00	3%

25.02	Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%
25.03	Planos ou convênio funerários.		3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios		2%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		2%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.	419,00	2%
27	**Serviços de assistência social.**		
27.01	Serviços de assistência social.	662,00	2%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		2%
29	**Serviços de biblioteconomia.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	751,00	2%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		2%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		2%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	840,00	2%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1050,00	2%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	437,00	2%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	751,00	2%
36	**Serviços de meteorologia.**		
36.01	Serviços de meteorologia.		2%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		2%
38	**Serviços de museologia.**		
38.01	Serviços de museologia.		2%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		

39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		2%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.01	Obras de arte sob encomenda.		2%

Art. 3º A tabela constante do Anexo II da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, pela Lei Complementar nº 2.544, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com os seguintes valores e redação para os lançamentos no exercício de 2020:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R$
1- INDÚSTRIA	
a) com até 5 empregados	397,00
b) de 6 até 15 empregados	788,00
c) de 16 até 30 empregados	1307,00
d) de 31 até 50 empregados	1912,00
e) de 51 até 100 empregados	3183,00
f) de 101 até 250 empregados	6205,00
g) de 251 até 400 empregados	8.495,00
h) mais de 400 empregados	11.328,00
2 – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 20 empregados	226,00
b) de 21 a 50 empregados	538,00
c) de 51 a 100 empregados	913,00
d) mais de 100 empregados	1.161,00
3 – COMÉRCIO	
a) Comércio de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte)	255,00
b) Supermercado (área construída mais área de estacionamento):	
- até 250 m²	611,00
- acima de 250 m² até 1.000 m², por m² excedente	+2,23
- acima de 1.000 m² até 2.000 m², por m² excedente	+1,99
- acima de 2.000 m², por m² excedente	+1,48
c) Panificadoras e Pizzarias	410,00
d) Restaurantes e churrascarias (área construída):	
- até 100 m² de área construída	396,00

- acima de 100 m² até 250 m² de área construída, por m² excedente	+3,52
- acima de 250 m² de área construída, por m² excedente	+3,00
e) Bares e lanchonetes	278,00
f) Comércio de jornais, livros e revistas	162,00
g) Depósitos de materiais para construção (área construída, mais área coberta e descoberta para depósito):	
- até 300 m²	497,00
- acima de 300 m² até 500 m², por m² excedente	+1,48
- acima de 500 m² até 1.000 m², por m² excedente	+1,27
- acima de 1.000 m², por m² excedente	+1,00
h) Farmácias e drogarias	396,00
i) Comércio de artigos de vestuário	371,00
j) Comércio de brinquedos, perfumes e armarinhos	342,00
k) Bazar e papelaria	342,00
l) Comércio de móveis e eletrodomésticos	549,00
m) Comércio de bijuterias, joalheria e relojoaria	371,00
n) Comércio de aparelhos de som, vídeo, antenas parabólicas (SKY, DIRECTV) e congêneres	396,00
o) Comércio de artefatos de borracha, plásticos e couro	342,00
p) Comércio e distribuição de gás – GLP	396,00
q) Comércio de compra e venda de veículos	985,00
r) Comércio atacadista (Importação e exportação de produtos alimentícios)	495,00
s) Comércio de produtos agropecuários, segmentos industriais de importação e exportação	549,00
t) Comércio de peças para veículos automotivos	519,00
u) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:	
- até 100 m² de área construída	235,00
- acima de 100 m² de área construída, por m° excedente	+2,36
4 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:	
a) Agências bancárias	8.807,00
b) Posto de atendimento bancário	3.745,00
c) Caixas eletrônicos externos	2.497,00
d) Agências de seguros, financeiras e congêneres	3.745,00
5 – a) Hotéis:	
- até 10 quartos ou apartamentos	746,00
- de 11 a 20 quartos ou apartamentos	1.226,00
- mais de 20 quartos, por 20 quartos ou frações	976,00
b) Pensões e similares	475,00
6 – Motéis, por apartamento	120,00
7 – DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares:	

- com capacidade para até 500 pessoas	986,00
- com capacidade acima de 500 pessoas	2007,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	
- ocupando área de terreno até 1.000 m²	475,00
- ocupando área de terreno acima de 1.000 m²	985,00
8 – PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
a) Possuidores de diploma de grau superior residentes no município de Louveira, inclusive engenheiro e arquiteto	235,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	185,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	371,00
d) Motorista de táxi e outros	100,00
e) Motorista de transporte escolar	155,00
f) Motorista de transporte para empresas	196,00
g) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicuro, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro, mecânico, vigilante, zelador, etc.)	83,00
h) Profissionais de dublagem e mixagem sonoras e congêneres	100,00
9 – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos:	
- até 500 m² de área construída	1.629,00
- acima de 500 m² até 1.500 m² de área construída, por m² excedente	+3,00
- acima de 1.500 m² até 3.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,75
- acima de 3.000 m² até 6.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,52
- acima de 6.000 m² até 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+2,03
- acima de 12.000 m² de área construída, por m² excedente	+1,72
b) Silos e guarda-móveis	746,00
c) Estacionamento de veículos (estadias)	281,00
d) Casas lotéricas	611,00
e) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	255,00
f) Oficinas de consertos de veículos	432,00
g) Oficinas de consertos em geral	309,00
h) Tele-mensagens	154,00
i) Serviços de engenharia, projetos e representações comerciais (Pessoa Jurídica)	549,00
j) Lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos	432,00
k) Serviços de terraplenagem e transportes	611,00
l) Manutenção de máquinas, lubrificação, limpeza, revisão de aparelhos e equipamentos elétricos	457,00
m) Clínica médica em geral (Pessoa Jurídica)	566,00
n) Serviços de paisagismo, urbanismo e jardinagem (Pessoa Jurídica)	410,00
o) Clubes recreativos	329,00

p) Relações Públicas (Pessoa Jurídica)	329,00
q) Publicidade e propaganda em geral	371,00
r) Escritório de telecomunicação – TV a cabo – compra e venda de acessórios ..	549,00
s) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	1.497,00
t) Tinturarias e lavanderias:	
a) de pequeno porte	122,00
b) industrial	1.997,00
u) Barbearias, salões de beleza e afins	141,00
v) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	549,00
w) Ensino de qualquer grau ou natureza	371,00
x) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	432,00
y) Hospitais	601,00
z) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres	475,00
z-a) Transporte rodoviário de passageiros - Municipal e Intermunicipal:	
- até 01 veículo.....	395,00
- de 02 a 05 veículos.....	788,00
- acima de 05 veículos.....	1.577,00
z-b) Transporte rodoviário de cargas - Municipal e Intermunicipal:	
- até 01 veículo.....	395,00
- de 02 a 05 veículos.....	788,00
- acima de 05 veículos.....	1.577,00
10 – Empreiteiras e Incorporadoras	611,00
11 - Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços constante da tabela integrante do anexo I da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, não incluídos nesta tabela	432,00

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimentos que estejam funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais.

Art. 4º A tabela constante do Anexo III da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, posteriormente atualizada pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, pela Lei Complementar nº 2.544 de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação e porcentagens para os lançamentos no exercício de 2020:

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

PERÍODO	Alíquota sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento
I) Domingos e Feriados	50%
II) Das 18:00 às 22:00 horas	50%
III) Das 22:00 às 6:00 horas	80%
IV) 24 horas.....	100%

Parágrafo único. Os estabelecimentos que exercem atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, cafés, boates, "dancings", clubes, botequins, confeitarias, padarias, sorveterias, bilhares, "traillers" e quaisquer outros estabelecimentos do gênero que comercializam e permitem o consumo no seu interior de bebidas que contenham teor alcoólico, devem obedecer ao disposto no Decreto n° 2.934, de 16 de junho de 2005.

Art. 5º A tabela constante do Anexo IV da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2020:

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R$
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie. Por unidade/ano.....	Extinta pelo art. 5º da Lei Complementar nº 1.640/2003 -
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade/ano	117,00
3. PUBLICIDADE 3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/dia ..... Por anunciante/mês ..... Por anunciante/ano	 8,20 40,00 163,00
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/ano	 139,00

3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade.		
Por anunciante/mês		35,00
Por anunciante/ano		139,00
3.4. Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade.		
Por anunciante/mês		36,00
Por anunciante/ano		163,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	**POR MÊS**	**POR ANO**
Por unidade:		
Até 1 m²	22,60	73,80
De 1 m² a 2 m²	25,70	98,40
De 2 m² a 4 m²	32,80	148,70
De 4 m² a 6 m²	41,00	216,30
Acima de 6 m², por m² excedente	4,40	20,50
5. Publicidade através de luminosos, por unidade e por ano:		
a) simples.....		116,00
b) "back light" ….....….….....		475,00
6. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos – qualquer quantidade.		
Por anunciante/ano		116,00
7. Cartazes para afixação:		
Por milheiro ou fração		36,00
Programa para afixação:		
Por milheiro ou fração		22,60
8. Publicidade por meio de alto-falantes:		
Por dia		44,00

Art. 6º A tabela constante do Anexo V da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2020:

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM R$
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, por m² de área coberta:	
até 70 m²	1,30
acima 70 m² até 250 m²	2,30
acima de 250 m²	3,00
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar, por m² de área coberta:	
até 250 m²	2,30
acima de 250 m²	3,00
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, por m² da área coberta:	
até 100 m²	2,30
acima de 100 m²	3,00
2.	
a) Corte de Guia	
Por unidade	48,00
b) Rebaixamento de guia	
Por metro linear	48,00
c) Tapumes e andaimes	
Por metro linear, por semestre ou fração	10,00
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo	
Por folha de desenho ou por lauda	15,60
e) Serviços não especificados	
Por unidade	15,60
3.	
a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
Até 100.000 m ², por m²	0,31
Acima de 100.000 m², por m² excedente	0,18
b) Desmembramento de área de porção maior,	
Por m² de área desmembrada	0,43
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados,	
Por m² de área desdobrada	0,43
d) Anexação de área, por m²	0,20

4. DIVERSAS	
a) Alvará de Licença expedido	72,00
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m²	1.497,00
Acima de 200.000 m²	2.247,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes	166,00
d) Vistorias	72,00
e) Alinhamento e nivelamento, por metro linear	15,60
f) Concessão de habite-se, por unidade:	
Residencial	50,00
Comercial	116,00
Industrial	241,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa, por unidade.	36,00
h) Demolição, por m² de área a ser demolida	0,49
i) Substituição de projeto de construção já aprovado, por m² de área acrescida	3,30
5. Ocupação do solo nas vias, logradouros e áreas públicas:	
a) postes de iluminação pública, e similares, por unidade/ano	116,00
b) torres de transmissão ou de comunicação, por m²/ano	116,00
c) caixa eletrônico, por m²/ano	147,00
d) telefone público, por unidade/ano	116,00
e) espaço para fins diversos, por m²/ano	116,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	10,00
Por metro quadrado	2,70
Por metro cúbico	0,12

Art. 7º A tabela constante do Anexo VII da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2020:

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Tipo da ocupação do solo	Dados para apuração	Valor – R$
1. Ocupação para feiras-livres:		
a) espaço para montagem de barraca	m²/mês m²/ano	6,70 18,50
b) veículos pequenos (até 6 metros de comprimento)...	Unidade/dia	16,40
c) veículos grandes (mais de 6 metros de comprimento)	Unidade/dia	21,50
2. Ocupação de áreas públicas para:		

a) circos, parques de diversões e congêneres	m²/dia	0,17
b) feiras e eventos	m²/dia	0,32
c) festas e comemorações	m²/dia	0,32
d) estacionamento.	m²/dia	0,32
e) outras finalidades	m²/dia	0,75
3. Ocupação de áreas nas vias públicas e logradouros públicos:		
a) ambulantes	por dia por mês por ano	13,30 48,00 150,00
b) barraquinhas ou quiosques	por dia por mês por ano	8,70 38,00 217,00
c) quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	por dia por mês	6,70 39,00

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de Novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.319 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária para aplicação no exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2018 e 31 de outubro de 2019 foi de 2,54% (dois inteiros cinquenta e seis centésimos por cento);

Decreta:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária constante da Lei nº 1.540, de 26 de dezembro de 2001, ficam atualizados para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A tabela anexa é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria da Saúde fica responsável pelo lançamento e a Secretaria de Finanças e Economia pela cobrança e controle da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 3º As empresas de pequeno porte e as microempresas estão isentas das taxas conforme legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Exercício de 2020

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Indústrias - Embaladoras		
01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**831,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1666,00**
	Acima de 51 funcionários	**2392,00**
02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL	Até 25 funcionários	**831,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1666,00**
	Acima de 51 funcionários	**2392,00**
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**831,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1666,00**
	Acima de 51 funcionários	**2392,00**
04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS	Até 25 funcionários	**831,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1666,00**
	Acima de 51 funcionários	**2392,00**
05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / ESTERILIZAÇÃO	Até 25 funcionários	**831,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1666,00**
	Acima de 51 funcionários	**2392,00**
06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES	Até 25 funcionários	**831,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1666,00**
	Acima de 51 funcionários	**2392,00**
07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	Até 25 funcionários	**831,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1666,00**
	Acima de 51 funcionários	**2392,00**
08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS	Até 25 funcionários	**831,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1666,00**
	Acima de 51 funcionários	**2392,00**
09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS	Até 25 funcionários	**831,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1666,00**
	Acima de 51 funcionários	**2392,00**
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS	Até 25 funcionários	**831,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1666,00**
	Acima de 51 funcionários	**2392,00**
11 - ATIVIDADES DE EMBALAGEM, EMBALADORA	Até 25 funcionários	**831,00**
	De 26 a 50 funcionários	**1666,00**
	Acima de 51 funcionários	**2392,00**
Depósito de Produtos Relacionados à Saúde – Armazenadora – Depósito Fechado		
12 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS	Para alimentos	**1141,00**
	Para drogas e outros	**1037,00**
13 - DEPÓSITO DE MERCADOAS PRÓPRIAS	Para alimentos	**1141,00**
	Para drogas e outros	**1037,00**

14 - Sedes de Empresas Importadoras		
Sede de Empresas e unidades administrativas locais		**659,00**
15 - Comércio Atacadista de Alimentos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Leite e Produtos do Leite		**884,00**
Comércio Atacadista de Cereais Beneficiados		**884,00**
Comércio Atacadista de Farinhas, Amidos e Féculas		**884,00**
Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos		**884,00**
Comércio Atacadista de Aves Vivas e Ovos		**884,00**
Comércio Atacadista de Coelhos e outros Pequenos Animais Vivos para Alimentação		**884,00**
Comércio Atacadista de Carnes e Produtos de Carne		**884,00**
Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar		**884,00**
Comércio Atacadista de Água Mineral		**884,00**
Comércio Atacadista de Bebidas em Geral		**884,00**
Comércio Atacadista de Café Torrado, Moído e Solúvel		**884,00**
Comércio Atacadista de Açúcar		**884,00**
Comércio Atacadista de Óleos e Gorduras		**884,00**
Comércio Atacadista de Pães, Bolos, Biscoitos e Similares		**884,00**
Comércio Atacadista de Massas Alimentícias em Geral		**884,00**
Comércio Atacadista de Sorvetes		**884,00**
Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes		**884,00**
Comércio Atacadista de Outros Produtos Alimentícios		**884,00**
16 - Comércio Atacadista de Correlatos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgico-Hospitalares e Laboratoriais		**659,00**
Comércio Atacadista de Próteses e Artigos de Ortopedia		**659,00**
Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos		**659,00**
Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; suas peças e acessórios		**659,00**
17 - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria		**659,00**
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal		**659,00**
18 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar		**659,00**
Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo		**659,00**
19 - Comércio Atacadista de Medicamentos – Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Humano	Com fracionamento	**884,00**
	Sem fracionamento	**659,00**
20 - Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário Distribuidora / Importadora		

Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário	Com Fracionamento	**884,00**
	Sem Fracionamento	**659,00**
21 - Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos Distribuidora / Importadora		
Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral sem predominância de Artigos para uso na Agropecuária		**659,00**
22 - Comércio Varejista de Alimentos		
Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000 m² - HIPERMERCADOS		**1537,00**
Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5.000 m² - SUPERMERCADOS		**884,00**
Mini-mercados		**206,00**
Mercearias e Armazéns Varejistas		**206,00**
Comércio Varejista de Produtos de Padaria e Confeitaria		**413,00**
Comércio Varejista de Laticínios, Frios e Conservas		**206,00**
Comércio Varejista de Balas, Bombons e Semelhantes		**206,00**
Comércio Varejista de Carnes – AÇOUGUES		**413,00**
Comércio Varejista de Bebidas		**163,00**
Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros		**163,00**
Peixaria		**413,00**
Restaurante		**413,00**
Choperias, Whiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		**413,00**
Bar		**163,00**
Lanchonetes, casas de Chá, de Sucos e Similares		**206,00**
Cantina (Serviço de Alimentação Privativo)	Exploração Própria	**206,00**
	Exploração por Terceiros	**206,00**
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para Empresas (Cozinha Industrial)		**620,00**
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para Consumo Domiciliar		**372,00**
Serviços de *buffet*		**413,00**
Outros Serviços de Alimentação (“traillers”, quiosques, veículos, barracas e outros equipamentos)		**163,00**
Outros tipos de Comércio Ambulante de Alimentos		**64,00**
Comércio Varejista de outros Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente		**206,00**
23 - Prestação de Serviços de Transporte de Produtos		
Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	Com depósito	**311,00**
	Sem depósito	**206,00**
Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual	Com depósito	**311,00**
	Sem depósito	**206,00**
24 - Comércio Varejista de Medicamentos		
Comércio Varejista de Produtos	Drogarias	**620,00**

Farmacêuticos Alopáticos (farmácias e drogarias)	Posto de medicamento e ervanaria	**659,00**
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		**620,00**
Farmácias de Manipulação		**995,00**
Comércio varejista de Medicamentos Veterinários		**504,00**
25 - Prestação de Serviços de Saúde		
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	Até 50 leitos	**1066,00**
	De 51 a 250 leitos	**1789,00**
	Mais de 250 leitos	**2498,00**
	Dispensário de Medicamentos	**767,00**
	Farmácias hospitalares	**995,00**
Atividades de Atendimento de Urgência e Emergência		**1016,00**
ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA (Clínicas, consultórios e ambulatórios)	Clínicas, Consultórios com Procedimentos Invasivos e Ambulatórios	**659,00**
	Consultórios sem Procedimentos Invasivos	**413,00**
ATIVIDADES DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA (Clínicas, Consultórios e Ambulatórios)	Consultório Odontológico	**413,00**
	Clínica Odontológica	**726,00**
Serviços de Vacinação e Imunização Humana		**659,00**
Atividades de Laboratórios de Anatomia Patológica / Citológica		**569,00**
Atividades de Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas		**569,00**
Serviços de Diálise		**1101,00**
SERVIÇOS DE RAIO-X, RADIODIAGNÓSTICO E RADIOTERAPIA	Para Equipamentos de Radiologia Médica e Odontológica	**432,00**
	Para Equipamentos de Radioterapia	**659,00**
SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE	Para os Serviços e Institutos de Hemoterapia	**1101,00**
	Para Agências Transfusionais	**432,00**
	Para Postos de Coleta	**283,00**
Outras Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica		**884,00**
Serviços de Enfermagem		**413,00**
Serviços de Nutrição		**413,00**
Serviços de Psicologia		**413,00**
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	Clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	**790,00**
	Consultório de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	**413,00**
Serviços de Fonoaudiologia		**413,00**
Serviços de Terapia e Nutrição Enteral e Parenteral		**1006,00**
Atividades de Terapias Alternativas		**432,00**
Serviços de Acupuntura		**432,00**
Serviços de Banco de Leite Materno		**504,00**

Serviços de Banco de Órgãos		**504,00**
Serviços de remoções		**283,00**
Outras Atividades Relacionadas com a Atenção a Saúde		**432,00**
CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS	Com alojamento	**432,00**
	Sem alojamento	**432,00**
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	Com alojamento	**432,00**
	Sem alojamento	**432,00**
Asilos		**432,00**
Orfanatos		**432,00**
Albergues Assistenciais		**432,00**
Creches		**432,00**
26 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais		
Reciclagem de sucatas de alumínio		**413,00**
Reciclagem de outras sucatas metálicas		**413,00**
Reciclagem de sucatas não metálicas		**413,00**
Captação, tratamento e distribuição de água canalizada		**659,00**
Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas		**206,00**
Comércio Atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exclusive de papel e papelão recicláveis		**206,00**
Comércio de Água através de Carro Pipa		**432,00**
Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis		**206,00**
Camping		**659,00**
LIMPEZA URBANA	Exclusive gestão de aterros sanitários	**659,00**
	Gestão de aterros sanitários	**659,00**
	Gestão de redes de esgoto	**659,00**
Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto		**659,00**
Clubes sociais, desportivos e similares		**659,00**
Organização e exploração de atividades desportivas		**659,00**
Ensino de esportes		**432,00**
Exploração de parques de diversões e similares		**659,00**
Gestão e manutenção de cemitérios		**659,00**
Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais		**659,00**
Serviços de somato-conservação		**659,00**
Outras atividades funerárias		**659,00**
27 - Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas		
Serviços de desinsetização, desratização e descupinização e similares		**884,00**
Prestação de Serviços Veterinários		
Serviços Veterinários		**527,00**
Outras Atividades Relacionadas à Saúde		
Serviços de prótese dentária		**413,00**
Serviços de laboratórios ópticos		**592,00**
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		**432,00**
Comércio varejista de artigos de ótica		**311,00**
Academias de Ginástica		**267,00**
Lavanderias e tinturarias		**659,00**

Cabeleireiros	**122,00**
Manicure e outros serviços de tratamento de beleza	**122,00**
Atividades de manutenção do físico corporal	**206,00**
Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	**163,00**

DOS ESTABELECIMENTOS QUE NECESSITAM DE RENOVAÇÃO ANUAL, SERÁ COBRADA UMA TAXA DE 50% DO VALOR DA TAXA INICIAL.

- **Nota 1:** A Multa varia de R$ 219,00 (duzentos e quatorze reais) a R$ 110.405,00 (cento e sete mil, seiscentos e setenta reais), ficando a graduação do seu valor a cargo da autoridade sanitária.

Nota 2: A segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.

Nota 3: Poderão ser Responsáveis Técnicos dos estabelecimentos os profissionais habilitados na área de interesse. Somente serão incluídos como RT's principal ou substituto, os profissionais que comprovarem integrar a constituição jurídica do estabelecimento ou o seu vínculo empregatício (CLT/contrato).

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

DECRETO Nº 5.320, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o projeto de desdobro do lote n.º 13, da quadra "4", do loteamento denominado "Jardim Altos da Colina", situado no Município de Louveira/SP, de propriedade de: Leandro Mauricio da Rocha, Rane Kelly Silva Rocha, Jasley Castro Araujo e Alessandra de Souza Silva Araujo, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 8.193, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal Complementar nº 2.636, de 12 de agosto de 2019;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 7.196/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote n.º 13, da quadra "4", do loteamento denominado "Jardim Altos da Colina", situado no Município de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 8.193, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 13:

Com área de 349,04 metros quadrados, que assim se descreve: mede 4,39m em reta e 13,13m, em curva de frente para a Rua Manoel Ap. O. Ferreira (Antiga Rua 06), da frente aos fundos do lado direto de quem da referida Rua olha para o imóvel mede 16,42m (confrontando com à Rua Neusa O. F. dos Santos, (Antiga Rua 01) e do lado esquerdo mede 20,00m (confrontando com o lote n. 14) e nos fundos mede 24,13m (confrontando com os lotes 12 e 11), encerrando a área de 349,04m².

SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE 13 - A:

Com área de 223,95 metros quadrados, que assim se descreve: mede 4,39m em reta e 13,13m, em curva de frente para a Rua Manoel Ap. O. Ferreira (Antiga Rua 06), da frente aos fundos do lado direto de quem da referida Rua olha para o imóvel mede 9,86m (confrontando com à Rua Neusa O. F. dos Santos, (Antiga Rua 01) e do lado esquerdo mede 14,44m (confrontando com o lote n. 14) e nos fundos mede 20,74m (confrontando com os lotes 13B), encerrando a área de 223,95m².

LOTE 13 - B:

Com área de 125,09 metros quadrados, que assim se descreve: mede 20,74m da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da Rua Neusa O. F. dos Santos (Antiga Rua 01) olha para o imóvel (confrontando com os lotes 13A), da frente aos fundos do lado direto de quem da referida Rua olha para o imóvel mede 24,13m (confrontando com os lotes 12 e 11), em reta de frente para a Rua Neusa O. F. dos Santos (Antiga Rua 01) mede 6,56m e nos fundos mede 5,56m (confrontando com os lotes 14), encerrando a área de 125,09m².

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

DECRETO Nº 5.321 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa os valores das Tabelas I e XV da Lei Complementar nº 1.292/97, com alterações posteriores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Louveira, no exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal n° 617, de 06 de dezembro de 1979;

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.627, de 26 de dezembro de 2002; na Lei Complementar n° 1.638, de 25 de março de 2003, e na Lei Complementar n° 1.673, de 19 de novembro de 2003, e;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida no período de doze meses compreendido entre os meses de outubro de 2018 (31/10/2018) e outubro de 2019 (31/10/2019), foi de 2,54% (Dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento);

Decreta:

Art. 1º Ficam reajustados em 2,54% (Dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento);) os valores constantes das tabelas I e XV da Planta de Valores Imobiliários do Município de Louveira, aprovada pela Lei Complementar nº 1.292/97, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 1.545/2001, pela Lei Complementar nº 1.627/2002, pela Lei Complementar nº 1.638/2003, pela Lei Complementar nº 1.673/2003

Parágrafo único. As Tabelas I e XV integram este Decreto.

Art. 2º A apuração do valor venal dos imóveis, para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 2020, far-se-á de conformidade com as normas e métodos fixados na Lei Complementar nº 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

TABELA I – RELAÇÃO DE ZONEAMENTO
Valor Venal básico do metro quadrado de terreno para o exercício de 2020

Setor/Código	Zoneamento	Valor - R$
1	Centro	93,98
2	Rua 21 de Março (Centro)	93,98
3	Vila Pasti (R. Bento Martins Cruz)	72,23
4	Vila Bossi – Casa Grande 1, 2 e 3	69,91
5	Vila Pasti (Bairro)	58,26
6	Romildo Prado (Vila Pasti)	20,97
7	Jardim Niero	72,23
8	Ponte Preta	18,65
10	Neves	37,29
11	Campos	69,91
12	Zanela	23,30
13	Finamore	23,30
15	Parque Sabiá	48,94
16	Jardim 21 de Março	39,62
17	Jardim Niero e Videira	55,92
19	Ponte Preta (Estrada Rainha)	23,30
20	Bellini (Rainha)	23,30
22	Bandeirantes	69,91
23	Guembe	23,30
26	Bertie	17,09
27	Ipiranga – Atílio Biscuola	18,65
29	Santo Antônio – Jardim São Francisco	39,62
30	Santo Antônio – Paulo Prado	93,98
31	Ipiranga	18,65
32	Burck – (Av. José N. Estábile)	55,92
33	Santo Antônio – Irmãos Chiquetto	55,92
34	Jardim Belo Horizonte	39,62
39	Sabó – Trenton Carmona	18,65
40	Santo Antônio	93,98

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

41	Santo Antônio – Lago Azul 2 e 3	69,91
42	Santo Antônio – Lago Azul 1	58,26
43	Santo Antônio – Serra Azul	69,91
44	Santo Antônio – Jardim Esmeralda	53,59
45	Santo Antônio – Atrás do Burck	39,62
46	Burck (Bairro)	39,62
47	Vassoural	23,30
48	Polozzi	23,30
49	Birigui	23,30
50	Estiva – Caldana – Frango Assado – Lago Azul	31,07
51	Abadia	18,65
53	Arataba 1 e 2	9,32
54	Monterrey	9,32
56	Rua Luiz Gonzaga (Vila Pasti)	58,26
57	Terra da Uva	23,30
58	Popular 1	39,62
59	Popular 2	34,95
60	Vilaggio Capriccio	65,24
61	Residencial Jardim Primavera	54,37
62	Delle Stelle	59,03
63	Porto do Sol	43,50
64	Reserva dos Vinhedos	54,37
65	Terra Nobre	38,84
66	Villagio Dei Fiori	65,24
Zv	Portal do Bosque	24,08
Zv67	Picollo Villagio	41,94
Zv68	Altos da Colina	38,06
Zv69	Reserva Sapucaia	62,91

TABELA XV

CARACTERÍSTICA DO PADRÃO / TIPO

Valor Venal do metro quadrado de construção para o exercício de 2020

Tipo 1 – Residencial Horizontal (Casa)

1. Padrão Econômico	R$ 274,94/m²
2. Padrão Médio Inferior	R$ 341,73/m²
3. Padrão Médio	R$ 520,36/m²
4. Padrão Fino	R$ 720,74/m²
5. Padrão Luxo	R$ 956,85/m²

Tipo 2 – Residencial Vertical (Apartamento)

1. Padrão Médio Inferior	R$ 428,71/m²
2. Padrão Médio	R$ 653,95/m²
3. Padrão Fino	R$ 792,20/m²
4. Padrão Luxo	R$ 998,78/m²

Tipo 3 – Comercial Horizontal (Loja)

1. Padrão Econômico	R$ 287,36/m²
2. Padrão Médio Inferior	R$ 413,19/m²
3. Padrão Médio	R$ 619,78/m²
4. Padrão Fino	R$ 806,17/m²
5. Padrão Luxo	R$ 893,16/m²

Tipo 4 – Comercial Horizontal (Escritório)

1. Padrão Médio Inferior	R$ 518,82/m²
2. Padrão Médio	R$ 703,65/m²
3. Padrão Fino	R$ 914,91/m²
4. Padrão Luxo	R$1.020,53/m²

Tipo 5 – Industrial

1. Padrão Médio Inferior	R$ 455,13/m²
2. Padrão Médio	R$ 551,36/m²
3. Padrão Fino	R$ 664,82/m²

Tipo 6 – Armazém Geral, Depósito ou Oficina

1. Padrão Econômico	R$ 298,24/m²
2. Padrão Médio Inferior	R$ 360,37/m²
3. Padrão Médio	R$ 428,71/m²
4. Padrão Fino	R$ 512,60/m²

Tipo 7 – Especial

1. Padrão Médio Inferior	R$ 525,02/m²
2. Padrão Médio	R$ 793,75/m²
3. Padrão Fino	R$ 913,35/m²
4. Padrão Luxo	R$1.057,81m²

Tipo 8 – Telheiro

1. Padrão Econômico	R$ 102,52/m²
2. Padrão Médio Inferior	R$ 127,38/m²

DECRETO Nº 5.322 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas na Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal),

Decreta:

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Art. 1º As datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2020 ficam fixadas na seguinte conformidade:

- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Pagamento à vista.....Parcela única:.....10/03/2020

Pagamento parcelado: 1ª parcela: ...10/03/2020

2ª parcela: 10/04/2020
3ª parcela: 11/05/2020

4ª parcela: 10/06/2020

5ª parcela: 10/07/2020

6ª parcela: 10/08/2020

7ª parcela: 10/09/2020

8ª parcela: 12/10/2020

9ª parcela: 10/11/2020

10ª parcela: 10/12/2020

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará..... 28/02/2020

- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante..... 28/02/2020

- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante..... 28/02/2020

- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal..... 28/02/2020

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais) 1ª Parcela..... 16/03/2020

2ª Parcela..... 15/06/2020

3ª Parcela..... 15/09/2020

4ª Parcela..... 15/12/2020

- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial - Parcela Única...15/07/2020

- Taxa de Licença para Publicidade..... - Parcela Única...17/08/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.323 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária no exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais pela Rede Bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicos e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e os Bancos, conforme normas FEBRABAN:

I - Fica renovada a partir de 1º de janeiro de 2020 a autorização aos bancos para arrecadarem as tarifas e tributos municipais;

II - As tarifas e tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os especificados a seguir:

a) Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISSQN anual para pagamento trimestral;

d) Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI;

e) Taxa de Licença para Localização;

f) Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará;

g) Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante, Feirante, Autônomo e Profissional Liberal;

h) Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

i) Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos – comércio eventual ou ambulante;

j) Taxa de Licença para Execução de Obras;

l) Taxa de Licença para Publicidade;

m) Contribuição de Melhoria;

n) Preços Públicos de Água e de Esgoto;

o) Taxa de Vigilância Sanitária;

p) Preços Públicos relativos a Certidões, Alteração de Razão Social, Inscrição e Alvará, Cancelamento de Inscrição, etc.

q) Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Apreensão e Remoção de Animais e Serviços Diversos;

III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, ou, no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado;

IV - Os tributos do exercício de 2020 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios pelo próprio Banco arrecadador na seguinte forma:

a) O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, que serão aplicados sobre o valor atualizado monetariamente;

V - A rede bancária NÃO está autorizada a efetuar os recebimentos de preços públicos e tributos do exercício de 2019 e anteriores, que já estejam inscritos na Dívida Ativa;

VI - Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser autenticados pelo Banco arrecadador;

VII - O Banco arrecadador deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, até às 16 horas do segundo dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento, no caso de documentos que não contenham o código de barras;

VIII - Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

a) O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago da seguinte forma;

i) Através de parcela única, no seguinte vencimento: opção única até 10/03/2020;

ii) Em 10 (dez) parcelas mensais, com valores expressos em Real (R$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;

b) Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento: no caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme art. 134 da Lei Municipal n.º 617/79 com redação alterada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 1.936, de 19 de março de 2008;

c) Quando o contribuinte optar pelo pagamento à vista deverá ser quitada a parcela única inutilizando-se, no ato, as vias relativas ao pagamento parcelado;

i) A parcela única poderá ser paga somente até a data mencionada no campo “vencimento”;

d) Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, a via relativa à parcela única;

IX - O banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal de Louveira;

X - O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, contra recibo na segunda via;

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

XI - O aviso de débito da tarifa bancária, enviado pelas Agências Bancárias à Prefeitura Municipal de Louveira, deverá identificar a quantidade de cada tipo de recebimento efetuado (débito em conta corrente, com ou sem código de barras, etc.) e respectivos valores, unitário e total;

XII - Os preços públicos e tributos municipais referentes ao exercício de 2019 não poderão ser recebidos no mês de dezembro de 2020;

XIII - Os vencimentos dos tributos municipais no exercício financeiro de 2020 ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas:

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Pagamento à vista..... Parcela única: 10/03/2020

Pagamento parcelado:
1ª parcela: 10/03/2020

2ª parcela: 10/04/2020

3ª parcela: 11/05/2020

4ª parcela: 10/06/2020

5ª parcela: 10/07/2020

6ª parcela: 10/08/2020

7ª parcela: 10/09/2020

8ª parcela: 12/10/2020

9ª parcela: 10/11/2020

10ª parcela: 10/12/2020

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará..... 28/02/2020

.

- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante..... 28/02/2020

- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante..... 28/02/2020

- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal..... 28/02/2020

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais) 1ª Parcela..... 16/03/2020

2ª Parcela..... 15/06/2020

3ª Parcela..... 15/09/2020

4ª Parcela..... 15/12/2020

- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial Parcela Única: 15/07/2020

- Taxa de Licença para Publicidade..... Parcela Única: 17/08/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.324 DE 18 DE NOVEMRO DE 2019.

Fixa os preços de diversos serviços públicos municipais para o exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979;

Decreta:

Art. 1º Ficam reajustados os preços dos diversos serviços prestados pela municipalidade e fixados de acordo com as tabelas anexas, face ao seu custo operacional, com validade a partir do mês de janeiro de 2020.

Parágrafo único. As tabelas anexas ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria responsável pelos respectivos lançamentos, cobrança e controle da arrecadação, deverá proceder de acordo com as normas de arrecadação.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

Petições:

Alteração de Razão Social	R$ 23,00
Pedido de Devolução de Caução	R$ 23,00
Retificação de lançamento	R$ 23,00
Cancelamento de Impostos	R$ 23,00
Proposta de Serviço	R$ 23,00
Transferência de nome	R$ 23,00
Cancelamento de inscrição	R$ 23,00
Inscrição e Alvará	R$ 40,00
Renovação e Alvará	R$ 40,00
Termos de Transferência	R$ 31,00

Certidões:
Ressalvados os casos previstos no art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal

Certidões negativas de impostos e taxas	R$ 40,00
Certidão de valor venal	R$ 31,00
Certidão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R$ 40,00
Certidão da Divisão de Tributação, Certidão e Atestado de Tempo de Serviço, declarações e levantamento de débitos (Divisão de Tributação e Cadastro Imobiliário):	
a - Não envolvendo buscas ou envolvendo buscas até 5 (cinco) anos por lauda ou fração	R$ 31,00
b - Envolvendo buscas além de 5 (cinco) anos, por lauda ou fração excedente+	R$ 11,80

Outros serviços:

Carimbo em cartazes até 50 folhas	R$ 13,35
Carimbo em cartazes até 100 folhas	R$ 19,50
Carimbo em cartazes entre de 100 até 500 folhas	R$ 31,00
Carimbo em cartazes acima de 500 folhas	R$ 40,00
Fotocópia, por folha	R$ 0,36
2ª via, por folha	R$ 1,80
Rubrica em livro, por folha	R$ 0,48

ANEXO II
Obras e Serviços Públicos:

Cópia de mapa, por m² ou fração:.....R$ 41,00

- xerográfica..... R$ 41,00

heliográfica.....R$ 59,00

Cópia de Planta Popular ou Croqui.....R$ 49,00

Fornecimento de exemplar do:

Código Tributário..... R$ 102,00

Mapa do Município.....R$ 51,00

DECRETO Nº 5.325 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso I, da Lei Complementar n° 1.676, de 08 de dezembro de 2003,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre 31 de outubro de 2018 e 31 de outubro de 2019, foi de 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento),

Decreta:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2020 os valores constantes da tabela integrante deste Decreto que correspondem aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2° Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso de área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Tipos e Padrões de Construção
Preços em R$/m² - Exercício de 2020

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
138,00	169,00	260,00	361,00	484,00

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	214,00	331,00	397,00	503,00

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
238,00	358,00	527,00	694,00	773,00

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	427,00	597,00	773,00	861,00

Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
	427,00	509,00	629,00	

Tipo 6 - Armazém Geral, Depósito ou Oficina

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
238,00	312,00	361,00	446,00	

Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	486,00	743,00	861,00	984,00

Tipo 8 – Telheiro

Padrão Econômico 101,00	Padrão Médio Inferior 123,00			

Art. 2º Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1° foram aprovados pela Lei Complementar n° 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1º, podendo ser deduzido o valor já pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, porém, não gerando direito a qualquer restituição.

Art. 4º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

DECRETO Nº 5.326 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa os preços para apreensão e alojamento de animais para o exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, artigo 3º da Lei nº 1.429, de 05 de maio de 2000 e Decreto nº 2.320, de 26 de janeiro de 2000,

Decreta:

Art. 1° Ficam fixados os seguintes preços públicos a serem cobrados dos proprietários de animais apreendidos e alojados no Serviço de Controle de Zoonoses do Município de Louveira no exercício de 2020:

I - Animais das espécies canina e felina, pela apreensão e guarda, incluindo o transporte, registro e diárias, para permanência até 3 (três) dias: R$27,00 (vinte e sete reais), por dia;

II - Animais de outras espécies, pela apreensão e guarda, incluindo o transporte, registro e diárias, para permanência até 8 (oito) dias: R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), por dia;

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Economia, após ser informada pela Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo lançamento, cobrança e controle da arrecadação dos serviços executados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.327 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa o valor do ISSQN por metro quadrado a ser cobrado dos projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da lista de serviços aprovada pela Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003, para aplicação no exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido no período de 31 de outubro de 2018 e 31 de outubro de 2019;

Decreta:

Art 1º Ficam fixados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2020, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado constantes das tabelas a seguir e que serão utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela aprovação de projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da Lista de Serviços constante na Lei Complementar nº 1.676/2003:

Área construída	ISSQN – por m2
- Até 100 m2	R$ 1,10
- Acima de 100 até 200 m2, por metro quadrado excedente;	R$ 0,91
- Acima de 200 até 300 m2, por metro quadrado excedente;	R$ 0,68
- Acima de 300 até 500 m2, por metro quadrado excedente;	R$ 0,54
- Acima de 500 m2, por metro quadrado excedente.	R$ 0,34
Sobre Área não construída	
ISSQN	
- Até 250 m2	R$ 58,00
- Acima de 250 até 1.000 m2, por metro quadrado excedente;	R$ 0,15
- Acima de 1.000 até 10.000 m2, por metro quadrado excedente;	R$ 0,13
- Acima de 10.000 até 100.000 m2, por metro quadrado excedente;	R$ 0,11

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

- Acima de 100.000 m2, por metro quadrado excedente.	R$ 0,10

Parágrafo único: Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.328 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa o valor estimativo do ISSQN incidente sobre divertimentos públicos para o exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 52 e 53 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores,

Decreta:

Art. 1º Ficam fixados os valores estimativos constantes da tabela abaixo, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a partir de janeiro de 2020:

TABELA DE TRIBUTAÇÃO

TIPO DE DIVERTIMENTO ISSQN MENSAL

Mesa de bilhar ou snooker R$ 40,00 p/mesa

Futebol de mesa – pebolim R$ 40,00 p/mesa

Jogos eletrônicos R$ 44,00 p/aparelho

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Economia responsável pelo lançamento, cobrança e controle da arrecadação do respectivo imposto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.329 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre preços para cessão de uso de veículos, máquinas, coleta de entulhos, poda e corte de árvores, e respectivas remunerações no exercício de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979,

Decreta:

Art. 1º Em casos especiais, ou de ociosidade dos equipamentos da Prefeitura, os mesmos poderão ser alugados para serviços transitórios, dentro do território do Município de Louveira, desde que não haja prejuízos para os trabalhos ou máquinas municipais e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada, na forma do parágrafo primeiro e conforme tabela abaixo, válida a partir de janeiro de 2020:

Terra para aterro incluindo carga e descarga, por viagem	R$ 113,00
Moto Niveladora, por hora	R$ 195,00
Pá Carregadeira, por hora	R$ 133,00
Retroescavadeira, por hora	R$ 133,00
Poda de árvores pequenas, de particulares, valor por unidade	R$ 77,00
Poda de árvores grandes, de particulares, valor por unidade	R$ 149,00
Supressão de árvores pequenas, de particulares, valor por unidade	R$ 164,00
Supressão de árvores grandes, de particulares, valor por unidade	R$ 323,00
Coleta de Entulho	

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Entulho proveniente de poda de árvores, por viagem	R$ 164,00
Entulho proveniente de demolição ou reforma de prédios, por viagem	R$ 379,00

§ 1° A Secretaria de Finanças e Economia, através da Divisão de Tributação, devidamente informada pela Secretaria de Serviços Públicos, será responsável pelo lançamento e controle da arrecadação dos respectivos preços públicos.

§ 2º O volume de entulho com até 1 m³ (um metro cúbico) ficam isentas do pagamento do preço público, mas o mesmo deverá ser transportado pelo munícipe até a área de transbordo para descarte, que poderá fazê-lo apenas uma vez por mês.

Art. 2º Para efeito de cálculo das horas utilizadas na execução dos serviços e das quantidades transportadas, não serão consideradas as frações de medidas as quais serão sempre arredondadas para a unidade maior subseqüente.

Art. 3º Os recursos obtidos com os serviços de poda e corte de árvores, coleta e transporte dos respectivos entulhos, serão destinados, prioritariamente, para as ações de melhoria do meio ambiente.

Art. 4º Nos casos de poda e supressão de arvores o Munícipe deverá fazer a solicitação em formulário próprio da Secretaria de Gestão Ambiental e em caso de deferimento o mesmo será encaminhado a Secretaria de Finanças e Economia, divisão de Tributação para o lançamento dos preços públicos e efetivo pagamento para após o encaminhamento a Secretaria de Serviços públicos para programação do serviço.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5330, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa o valor para cobrança de área pública do imóvel localizado na Rua Miguel Bossi nº. 130 - Parque dos Estados, Louveira-SP – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira e,

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº. 007237/2018;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre 31 de outubro de 2018 e 31 de outubro de 2019, foi de 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento),

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes preços públicos para utilização da área pública localizada na Estrada Miguel Bossi nº. 130 – Parque dos Estados, na cidade de Louveira/SP, sede da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, no exercício de 2020:

Área pública localizada na Estrada Miguel Bossi nº. 130 – Parque dos Estados.	PREÇO
Somente Salão	R$ 1.072,00
Salão e Cozinha Industrial	R$ 1.608,00
Salão, Som e Iluminação	R$ 1.608,00
Salão, Cozinha, Som e Iluminação	R$ 2.144,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de novembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de novembro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

FUMHAB | Habitação

Notificações

Edital

CARLA MODINA FERRARI, Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, a todos os interessados que foram depositados neste Registro de Imóveis, o Certificado de Regularização Fundiária (CRF) de interesse social e demais documentos exigidos na Lei 13.465/2017, para fins de registro da Reurb-S do loteamento denominado "Vila da Conquista", com acesso pela Estrada Maria Joana da Cruz, no Município de Louveira, que abrange as matrículas 18.640, 16.471 e 15.666, todas deste Registro de Imóveis, a ser constituído em 161 lotes, sendo que a área abrangida pela Reurb-S possui a seguinte descrição: inicia-se no denominado ponto 01, daí segue em reta com rumo de 24°48'59" SE e distância de 9,12 metros, até o ponto 2, confrontando com Stanislav Gawrijuk (Matrícula Nº 15.180 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 56°18'42" SW e distância de 9,61 metros, até o ponto 3, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em curva com raio de 9.01m e desenvolvimento de 12,49 metros, até o ponto 4, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 23°09'51" SE e distância de 10,76 metros, até o ponto 5, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em curva com raio de 46.14m e desenvolvimento de 11,27 metros, até o ponto 6, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 10°21'21" SE e distância de 5,10 metros, até o ponto 7, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em curva com raio de 47.95m e desenvolvimento de 23,60 metros, até o ponto 8, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 34°41'53" SE e distância de 9,56 metros, até o ponto 9, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 28°10'08" SE e distância de 72,43 metros, até o ponto 10, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 23°40'54" SE e distância de 55,52 metros, até o ponto 11, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 28°52'40" SE e distância de 37,62 metros, até o ponto 12, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em curva com raio de 12.91m e desenvolvimento de 16,67 metros, até o ponto 13, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 46°20'48" SW e distância de 4,01 metros, até o ponto 14, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 51°18'44" SW e distância de 53,82 metros, até o ponto 15, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em curva com raio de 11.35m e desenvolvimento de 10,17 metros, até o ponto 16, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 03°43'22" SE e distância de 13,07 metros, até o ponto 17, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 20°13'07" SE e distância de 45,95 metros, até o ponto 18, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 23°38'00" SE e distância de 12,31 metros, até o ponto 19, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 23°37'59" SE e distância de 104,30 metros, até o ponto 20, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 22°50'23" SE e distância de 56,45 metros,

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

até o ponto 21, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em curva com raio de 8.03m e desenvolvimento de 10,32 metros, até o ponto 22, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em curva com raio de 7.84m e desenvolvimento de 2,35 metros, até o ponto 23, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 66°18'13" NE e distância de 47,26 metros, até o ponto 24, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em curva com raio de 12,00m e desenvolvimento de 14,03 metros, até o ponto 25, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 46°41'30" SE e distância de 3,12 metros, até o ponto 26, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em curva com raio de 34,00m e desenvolvimento de 14,33 metros, até o ponto 27, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 22°32'21" SE e distância de 8,75 metros, até o ponto 28, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 72°20'17" NE e distância de 1,74 metros, até o ponto 29, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-03 da Matrícula Nº 18.640 CRI Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 24°27'21" SE e distância de 3,08 metros, até o ponto 30, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 19°57'54" SE e distância de 6,55 metros, até o ponto 31, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de com rumo de e distância de 23,58 metros, até o ponto 32, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 24°20'54" SE e distância de 10,81 metros, até o ponto 33, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 23°22'05" SE e distância de 7,92 metros, até o ponto 34, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 25°53'55" SE e distância de 6,63 metros, até o ponto 35, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 27°48'23" SE e distância de 5,17 metros, até o ponto 36, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 23°15'09" SE e distância de 6,70 metros, até o ponto 37, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 22°07'52" SE e distância de 3,74 metros, até o ponto 38, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 20°39'29" SE e distância de 5,40 metros, até o ponto 39, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 21°44'00" SE e distância de 4,94 metros, até o ponto 40, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 24°18'05" SE e distância de 5,09 metros, até o ponto 41, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 20°52'37" SE e distância de 1,50 metros, até o ponto 42, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 20°52'36" SE e distância de 3,48 metros, até o ponto 43, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 23°51'09" SE e distância de 22,27 metros, até o ponto 44, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 23°07'20" SE e distância de 6,32 metros, até o ponto 45, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 45°17'17" SW e distância de 0,62 metros, até o ponto 46, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 22°30'36" SE e distância de 47,73 metros, até o ponto 47, confrontando com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de 25º07'01" SE e distância de 61,14 metros, até o ponto 48, confrontando

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

com Stanislav gawrijuk (Matrícula Nº72.170 1º CRI de Jundiaí),, daí segue em reta com rumo de Segue pelo corrego e distância de 153,00 metros, até o ponto 49, confrontando com Corrego, daí segue em reta com rumo de 47º44'51" NW e distância de 6,20 metros, até o ponto 50, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Área remanescente-01 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 14°59'26" NW e distância de 9,12 metros, até o ponto 51, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 25°35'42" NW e distância de 4,54 metros, até o ponto 52, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 19°01'48" NW e distância de 11,64 metros, até o ponto 53, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 22°04'17" NW e distância de 12,77 metros, até o ponto 54, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 22°11'39" NW e distância de 5,58 metros, até o ponto 55, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 31°46'11" NE e distância de 0,91 metros, até o ponto 56, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 21°33'19" NW e distância de 6,08 metros, até o ponto 57, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 31°18'12" NW e distância de 10,08 metros, até o ponto 58, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 24°51'46" NW e distância de 41,83 metros, até o ponto 59, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 23°02'48" NW e distância de 34,31 metros, até o ponto 60, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 23°26'53" NW e distância de 33,81 metros, até o ponto 61, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 21°46'05" NW e distância de 35,70 metros, até o ponto 62, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 20°21'17" NW e distância de 32,41 metros, até o ponto 63, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 25°05'29" NW e distância de 47,05 metros, até o ponto 64, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 25°24'14" NW e distância de 55,56 metros, até o ponto 65, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 75°06'12" NE e distância de 9,01 metros, até o ponto 66, confrontando com Parte com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo) e Parte com Gentil Martins Cruz e outros (Área Remanescente-02 da Matrícula nº 16.471 do CRI de Vinhedoí), daí segue em reta com rumo de 69°11'50" NE e distância de 52,96 metros, até o ponto 67, confrontando com Gentil Martins da Cruz e outros (Área remanescente-02 da Matrícula Nº 16.471 do CRI de Vinhedoí), daí segue em reta com rumo de 23°38'00" NW e distância de 97,35 metros, até o ponto 68, confrontando com Gentil Martins da Cruz e outros (Área remanescente-02 da Matrícula Nº 16.471 do CRI de Vinhedoí), daí segue em reta com rumo de 23°36'32" NW e distância de 12,48 metros, até o ponto 69, confrontando com Gentil Martins da Cruz e outros (Área remanescente-02 da Matrícula Nº 16.471 do CRI de Vinhedoí), daí segue em reta com rumo de 20°13'07" NW e distância de 47,39 metros, até o ponto 70, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 03°50'05" NW e distância de 13,41 metros, até o ponto 71, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em curva com raio de 19,35m e desenvolvimento de 18,62 metros, até o ponto 72, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 51°18'44" NE e distância de 53,47 metros, até o ponto 73, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 46°20'48" NE e distância de 3,69 metros, até o ponto 74, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em curva com raio de 4,92m e

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

desenvolvimento de 6,28 metros, até o ponto 75, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 28°55'07" NW e distância de 37,89 metros, até o ponto 76, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 23°39'03" NW e distância de 55,54 metros, até o ponto 77, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 28°10'05" NW e distância de 71,69 metros, até o ponto 78, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 34°41'53" NW e distância de 9,16 metros, até o ponto 79, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em curva com raio de 55,95m e desenvolvimento de 27,25 metros, até o ponto 80, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 10°21'21" NW e distância de 4,96 metros, até o ponto 81, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em curva com raio de 38,28m e desenvolvimento de 9,40 metros, até o ponto 82, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 23°09'51" NW e distância de 8,72 metros, até o ponto 83, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em curva com raio de 6,00m e desenvolvimento de 5,72 metros, até o ponto 84, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em curva com com raio de 5,32m e desenvolvimento de 4,81 metros, até o ponto 85, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 56°12'37" SW e distância de 24,02 metros, até o ponto 86, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 56°46'58" SW e distância de 31,07 metros, até o ponto 87, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Remanescente-02 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 55°33'26" SW e distância de 30,20 metros, até o ponto 88, confrontando com Gentil Martins da Cruz e outros (Área remanescente-02 da Matrícula Nº 16.471 do CRI de Vinhedoí), daí segue em reta com rumo de 55°29'31" SW e distância de 33,33 metros, até o ponto 89, confrontando com Gentil Martins da Cruz e outros (Área remanescente-02 da Matrícula Nº 16.471 do CRI de Vinhedoí), daí segue em reta com rumo de 22°25'08" NW e distância de 8,33 metros, até o ponto 90, confrontando com Paula Juliana Prete e outros (Matrícula Nº 15.666 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 55°26'31" NE e distância de 66,57 metros, até o ponto 91, confrontando com Gentil Martins da Cruz (Remanescente-01 da Matrícula Nº 16.471 do CRI de Vinhedoí), daí segue em reta com rumo de 53°21'44" NE e distância de 13,92 metros, até o ponto 92, confrontando com Aparecida Mafalda C. de Jesus e outros (Área remanescente-01 da Matrícula Nº 18.640 Vinhedo), daí segue em reta com rumo de 55°52'57" NE e distância de 70,52 metros, até o Ponto inicial (Ponto 1), confrontando do ponto 91 ate o Ponto inicial (Ponto 1) com a área remanescente-01 da Matrícula nº 18.640 CRI Vinhedo (Espólio de José de Jesus e outros). Assim encerrando uma área de 46.925,67m². E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se este edital, na forma do art. 20, § 1º, da Lei 13.465/2017, a fim de que os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, assim como os titulares de quaisquer direitos sobre a matrícula, apresentem impugnação no prazo comum de trinta dias, diretamente neste Registro de Imóveis, situado na Rua Eugenio Trevisan, 77, Jardim Itália, no Município de Vinhedo/SP. Decorrido tal prazo (30 dias) sem a apresentação de impugnação, será efetuado o registro da Reurb-S na forma da lei. Nada mais e dou fé.

Carla Modina Ferrari Oficial